



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 874 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969
=====

ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Cidadão MITSUO MARUBAYASHI, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz sa ber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e êle PROMULGA a seguinte LEI:

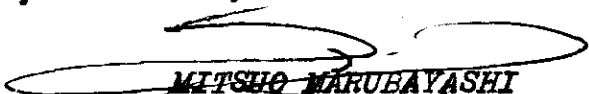
Artigo 1º - O parágrafo 2º. de Artigo 27 da Lei nº. 782, de 6-2-67, passa a ter a seguinte redação:-

" Artigo 27....§ 2º. - expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos a / multas, conforme discriminadas a seguir, acrescidas de / juros de mora de 12% a.a., contadas por mês ou fração , sôbre a importância devida, até a sua liquidação:- Para' pagamento até 30 dias de vencimento: multa de 5%; até 60 dias: 10% ; de mais de 60 dias: 20%."

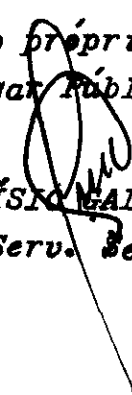
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 20 de novembro de 1969


MITSUO MARUBAYASHI
Prefeito Municipal.

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar Público de costume.


TARCÍSIO GALVÃO
Encarregado Serv. Secretaria